



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3146, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

PROTÓCOLO Nº 233

Em 12/06/2025

**ALTERA O § 4º, ART. 47, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Altera a redação do § 4º, Art. 47, da Lei Complementar Municipal nº 13, de 11 de dezembro de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 47.**

...

§ 4º Fica instituído o pagamento de jeton aos membros do Conselho Municipal de Previdência no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela participação em reuniões e atividades do órgão colegiado, como fiscalização e elaboração de relatórios se possuir certificação que o habilite para compor o Conselho Municipal de Previdência, e no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), se não possuir certificação.

I – Os valores do jeton serão reajustados anualmente pelo índice utilizado pela Prefeitura Municipal para a revisão geral anual, IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

II – Os valores do jeton não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, férias e gratificação natalina, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

III – O membro suplente do Conselho Municipal de Previdência somente receberá jeton mediante convocação e comparecimento em reunião, nos casos de ausência do membro titular.

IV – Cabe ao Gestor Presidente do Conselho Municipal de Previdência atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento do jeton.



Estado do Rio Grande do Sul


## **PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ**

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

V – as despesas correrão conta do orçamento do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos de Salto do Jacuí, com recursos destinados a taxa administrativa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 11 de junho de 2026.

  
**Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes**  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3146/2026 que altera a Lei Complementar Municipal 13/2025.

O presente projeto de lei visa conceder bonificação aos membros do Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social por participação em reuniões e demais atividades inerentes ao órgão colegiado.

Ainda, acompanha o presente, declaração, da Secretaria da Fazenda, atestando que os valores a serem pagos a título de Jeton sairão dos recursos da Taxa Administrativa repassada ao RPPS, conforme documento em anexo.

Também acompanha a presente Justificativa, a Ata 05/2026, do Conselho Municipal de Previdência, ocasião em que restou deliberada a redução do cargo do gestor conferencista, conforme documento em anexo.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Salto do Jacuí, 11 de junho de 2026.

**Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes**

**Prefeito Municipal**



## DECLARAÇÃO CONTÁBIL

A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Setor de Contabilidade, declara que o pagamento de Jeton aos membros do Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por participação em reuniões e demais atividades inerentes ao órgão colegiado, poderá ser custeado com recursos da Taxa de Administração repassada ao RPPS, desde que haja previsão legal e observância dos limites e condições estabelecidos pela legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social.

A Taxa de Administração destina-se à cobertura das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e funcionamento da unidade gestora do RPPS, abrangendo, entre outras, as despesas relacionadas à atuação dos órgãos de governança, fiscalização e deliberação do regime, quando vinculadas às atividades administrativas e de gestão previdenciária.

Dessa forma, considerando a natureza da despesa e sua vinculação às atividades de gestão e governança do RPPS, conclui-se que o valor destinado ao pagamento do Jeton aos conselheiros poderá ser suportado pelos recursos da Taxa de Administração, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes e as disposições legais vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

Salto do Jacuí, 11 de junho de 2026

**Carla da Rosa**  
Contadora  
CRC/RS 102850/0-2

.....  
Contadora

.....  
Secretária da Fazenda

**CACIANA CALEGARO**  
Secretaria Mun. da Fazenda  
Portaria n° 001/2025

Ata 05/2026

Aos onze dias de junho do ano de 2026, às 10:45 horas, reuniram-se, na sala de reuniões do centro administrativo os membros do Conselho Municipal de Previdência, tendo como pauta deliberar sobre a redução do valor mensal pago para o cargo de Gestor Conferencista da Unidade Gestora, e para criação do Jeton para o Conselho Municipal de Previdência da Lei Complementar. O conselho deliberou favorável pela redução do valor para o gestor conferencista que hoje é R\$ 3.428,42 (três mil quatrocentos e vinte oito reais e quarenta e dois centavos), reduzindo para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). No mesmo sentido deliberou favorável a criação do jeton para os membros do Conselho, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O conselho ponderou que a necessidade é antiga em face a responsabilidade solidária dos membros e a necessidade de capacitação, e obtenção de título através de prova. Observada a parcimônia, não houve aumento de gasto significativo na taxa administrativa. Ambas as situações devem acompanhar a correção igual à dos servidores municipais. Não tendo mais assuntos a deliberar encerro a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.

  
E. B. Silva  
Membros